

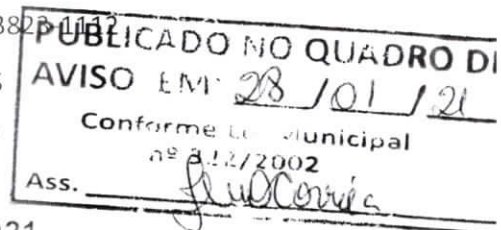


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3822-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"



LEI Nº 553 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Cria no âmbito do Município de Riacho dos Machados os cargos de Procurador Geral do Município, de Procurador Assistente I e II e altera a Lei de Cargos e Salários do Município."

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, constante do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções da Lei Municipal anterior.

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município de Riacho dos Machados-MG, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete à defesa judicial e extrajudicial do Município, com ênfase na reestruturação tributária municipal, com os cargos a seguir relacionados, os quais passam a integrar o rol de cargos da Lei de Cargos e Salários do Município.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Valor da Remuneração	Carga Horária
Procurador Geral Municipal	01	R\$ 5.250,00	20 hs semanais
Procurador Assistente	02	R\$ 5.250,00	40 hs semanais

Parágrafo primeiro. À Procuradoria Geral do Município compete, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos definidos nesta Lei, que passará a ter a característica de gestora de negócios jurídicos (com *status* de secretaria), com nítida natureza política e necessidade de se estar afinada às diretrizes político-administrativas do chefe do Executivo.

Parágrafo segundo. As cargas horárias estabelecidas pelo art.2º para os cargos de Procurador Geral e Procurador Assistente desta Lei terão flexibilidade de horário, não se submetendo a horários rígidos como os demais servidores públicos municipais, já que desenvolvem atividades que envolvem trabalho intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas, além de deslocamentos frequentes para atuação em diversos órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

Art. 3º - O padrão remuneratório de todos os procuradores no valor de R\$5.250,00(Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) continua sendo regido pela Lei anterior.

Parágrafo primeiro. Inclui-se na Lei de Cargos e Salários do Município, o Cargo de Procurador Geral do Município.

Parágrafo segundo. Inclui-se na Lei de Cargos e Salários do Município, os Cargos de Procurador Assistente I e II.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I – patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, e, caso sejam criadas, Autarquias e Fundações Públicas;

II – exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV – representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII – opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;

b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

IX – representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X – exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XI – exercer outras atividades definidas em Lei.

Art. 6º - A representação judicial e extrajudicial dos Poderes constituídos do Município é exercida pelo Procurador Geral do Município, inicialmente nomeado em comissão, de livre escolha pelo Prefeito do Município dentre advogados de conduta ilibada e notório conhecimento jurídico.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura seguinte:

I – Procurador Geral do Município

II – Procuradores Assistentes

Art. 8º - São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

I – Contencioso Judicial;

II – emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

III – sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV – praticar outros atos definidos em Lei ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A (Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada ao Procurador Geral do Município, é responsável pela execução das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas com recursos humanos.

Art. 10º - As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Geral do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos à disposição por ato do Prefeito, podendo, ainda, todos os órgãos referidos no art. 8º serem executados pelo próprio Procurador Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

Município, sem direito a recebimento de qualquer gratificação extra por essas funções.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.021.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo alterações na Lei de Cargos e Salários do Município.

Riacho dos Machados, 18 de Janeiro de 2.021.

RICARDO DA SILVA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal.

Atribuições: Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação: elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 20 horas semanais, que serão flexibilizadas, não se submetendo a horários rígidos como os demais servidores públicos municipais, já que desenvolve atividades que envolvem trabalho intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas, além de deslocamentos frequentes para atuação em diversos órgãos públicos.

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Riacho dos Machados, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

ANEXO II

CARGO: PROCURADOR ASSISTENTE

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO

Intermediar acordos, auxiliar o Procurador Geral do Município, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes; elaborar procurações a serem outorgadas pela Administração Municipal; elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 40 horas semanais, que serão flexibilizadas, não se submetendo a horários rígidos como os demais servidores públicos municipais, já que desenvolve atividades que envolvem trabalho intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas, além de deslocamentos frequentes para atuação em diversos órgãos públicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

1-2